



ANEXO IV – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº

O MUNICÍPIO DE SÃO BORJA, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 88.489786/0001-01, com sede administrativa à Rua xxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. **JOSÉ LUIZ RODRIGUES MACHADO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ:, estabelecida na Rua, nº, complemento nº XXX, CEP nº, Bairro, na cidade de, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), *conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº. /, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de, nas condições, quantidades, requisitos e demais regras estabelecidas no Edital do PCE-33/2025 no Termo de Referência e seus anexos.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência e seus anexos;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. O preço total para o presente contrato é de R\$, constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para total execução do presente objeto.

2.2. O preço, as descrições e quantidades são as seguintes:

Item	Und	Quant	Descrição/Objeto	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)

2.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerci-



ais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado mediante empenho e apresentação da nota fiscal, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, após o recebimento do objeto com o devido recebimento e aprovação do fiscal do contrato.

3.2. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à CONTRATADA pela CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente.

3.3. O CNPJ/MF constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

3.4. O pagamento deverá observar o Decreto Municipal nº 19.630/2022, publicado no Diário Oficial do Município de São Borja, na data de 27 de setembro de 2022. link: http://www.saoborja.rs.gov.br/images/DOESB/2022/Setembro/doesb27_09_2022.pdf.

3.5. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês calculados pró rata dia, até o efetivo pagamento.

3.6. Demais condições referentes ao pagamento encontram-se definidos no Edital do PCE-33/2025 e no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE

4.1. O contrato poderá ser objeto de revisão caso ocorra alguma das hipóteses previstas no artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. O reajuste ocorrerá anualmente, tendo como escopo manter o equilíbrio financeiro do contrato, em caso de prorrogação do prazo de vigência do contrato, fixando-se como índice o IPCA acumulado no período.

4.2.1. O reajustamento de preços terá a data-base vinculada à data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA), conforme art. 25, § 7º da Lei 14.133/2021;

4.2.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.2.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.3. O equilíbrio econômico-financeiro do contrato será concedido quando for necessário restabelecer a relação econômica que as partes pactuaram inicialmente, consoante ao inciso II, alínea d, do art. 124 c/c ao art. 130 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser verificado e comprovado.

4.4. O reajuste será realizado por apostilamento.



CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.1. A prorrogação do contrato respeitará a vigência e as hipóteses previstas nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no histórico de gestão do contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

5.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

5.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

5.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA SEXTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

6.1. A descrição dos serviços estão detalhados no anexo III – Termo de Referência;

6.2. Os serviços de tratamento de água, deverão ser prestados mensalmente, com coleta de água para análise da qualidade da água consumida, bem como o controle do PH e distribuições do serviço de cada poço.

6.3. O prazo para instalação das bombas dosadoras de cloro deverá ser de até 10 (dez) dias úteis. Deverá ser realizada a limpeza dos reservatórios antes da instalação.

6.4. Os serviços deverão ser prestados nas localidades descritas no termo de referência, cabendo a contratada o deslocamento.

6.5. A execução do objeto se dará com base na Portaria GM/MS 888/2021 e Nota Técnica nº 002/2018 – VIGIAGUA/DVAS/CEVS/SES/RS, e consistirá na realização das atividades a seguir:

6.5.1. Fornecer os insumos (cloro) em quantidades suficientes e adequadas para desinfecção da água necessárias para o tratamento;

6.5.2. Visita técnica mensal nas unidades de tratamento por técnico habilitado da empresa para o monitoramento do sistema de tratamento de água, realizando leitura de cloro residual, manutenção de equipamentos, reposição do produto químico, com disponibilidade imediata para atendimento aos pontos de consumo caso necessário;

6.5.3. Responsabilidade pela manutenção e, se necessário, substituição dos equipamentos. Prestar assistência técnica e operacional com conserto e troca de peças, sem ônus ao contratante;

6.5.4. Fornecimento de reagente, e tabelas para verificação de cloro residual;

6.5.5. Fornecimento de relatórios técnicos mensais de controle padrão;

6.5.6. Acompanhamento por profissional habilitado registrado junto ao CRQ (Conselho Regional de Química);

6.5.7. Limpeza, desinfecção e Higienização dos reservatórios anualmente, conforme legislação (Portaria nº 1237 de 28 de novembro de 2014), por profissionais com capacitação pela NR33 E



- NR35; A limpeza deverá ser acompanhada por profissional com responsabilidade técnica que deverá emitir certificado de limpeza;
- 6.5.8. Fornecer materiais utilizados na limpeza e desinfecção dos reservatórios;
- 6.5.9. Fornecer veículo para transporte de produtos e pessoal até os locais onde encontram-se os poços, com devida uniformização dos funcionários e identificação da empresa, bem como o uso dos equipamentos de proteção exigidos;
- 6.5.10. Prestar assistência e responsabilidade técnica : AFT (Anotação de Função Técnica pelos serviços prestados junto ao CRQ(Conselho Regional de Química);
- 6.5.11. Prazo de 24 horas para atendimento as estações de tratamento(comodato) sempre que necessário;
- 6.5.12. Fornecer mensalmente duas análise microbiológica da água de cada poço, sendo uma na saída do tratamento e uma na rede de distribuição;
- 6.5.13. Fornecer mensalmente os resultados de duas análises Físico-Química dos seguintes parâmetros: PH, cor e turbidez da água de cada poço, sendo uma na saída o tratamento e uma na rede de distribuição;
- 6.5.14. Fornecer demais análises físico-químicas exigidas pela Portaria GM/MS nº 888 de 4 de maio de 2021 do Ministério da Saúde em todos os parâmetros e periodicidade;
- 6.5.15. De acordo com a Portaria GM/MS 888/2021, no Art. 32 É obrigatória a manutenção de, no mínimo, 0,2mg/l de cloro residual livre ou 2 mg/l de cloro residual combinado ou de 0,2mg/l de dióxido de cloro em toda a extensão do sistema de distribuição (reservatório e rede) e nos pontos de consumo;
- 6.5.16. Realizar o tratamento da água conforme o procedimento operacional padrão (POP) apresentado pela empresa na assinatura do contrato, em consonância com a legislação;
- 6.5.17. A empresa deverá fornecer o equipamento, reagente e treinamento para a realização do controle do cloro, sendo que a Contratante será responsável pela implantação do controle do cloro;
- 6.5.18. Apresentar até o 10º dia do mês subsequente, os laudos das análises realizadas por Laboratório Analítico, acompanhadas do resumo do controle preenchido em modelo pré definido pelo vigi água do município;
- 6.5.19. O tratamento e os demais serviços acima mencionados deverão ainda, atender todas as normas que regulam a matéria; Emitir Relatório Técnico conforme padrão do SISAGUA, ou planilha contendo todos os dados conforme padrão SISAGUA;
- 6.5.20. Emissão e pagamento de Anotação de Função Técnica;
- 6.5.21. Fornecer relatórios técnicos mensais de controle;
- 6.5.22. As coletas deverão ser realizadas pelo laboratório indicado. Realizar a verificação do cloro residual "in loco";
- 6.5.23. Realizar anualmente a limpeza e desinfecção em todos os reservatórios de água coletivos em todas as soluções alternativas onde é realizado o tratamento. Conforme Portaria RS/SES 1237/2021;
- 6.5.24. Quando ocorrer inconformidades nas análises do laboratório com as análises de monitoramento da Vigilância Sanitária e constar resultado analítico diferente do apresentado pelo



laboratório contratado, com a presença de E. Coli ou Coliformes Totais ou outras alterações na qualidade da água, esta será notificada para solução do problema;

6.5.25. A empresa contratada deverá comunicar imediatamente ao Setor de Vigilância em Saúde e informar a população sobre qualquer problema identificado no Sistema de Abastecimento e ou qualidade da água distribuída, que venha causar transtornos a saúde pública;

6.5.26. A empresa contratada deverá ter em seu quadro, técnico profissional Químico ou Engenheiro Químico, o qual será responsável pelo Sistema de Abastecimento de Água Pública Municipal, onde deverá ser expedida ART pelo Conselho Regional de Química e/ou Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA), sendo renovado anualmente por conta da contratada.

6.5.27. O técnico em química, designado para realizar o serviço de tratamento deverá utilizar os seguintes Equipamentos de Proteção Individual: máscara de proteção, luva, óculos, botina, calça com tecido apropriado e protetor solar.

6.5.28. A empresa vencedora se compromete a fornecer e instalar as bombas dosadoras para o tratamento e desinfecção da água de todos os 60 poços do município por meio de comodato, prestando assistência e manutenção periódica aos equipamentos sempre que necessário. Os equipamentos instalados deverão ser em sistema de COMODATO.

6.5.29. Os serviços de tratamento de água, deverão ser prestados mensalmente, com coleta de água para análise da qualidade da água consumida, bem como o controle do PH e distribuições do serviço de cada poço.

6.6. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no termo de referência:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;



8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

a) A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

b) Responder eventuais pedidos de repactuação e reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo de 1 (um) mês admitida a prorrogação motivada, por igual período, nos termos do art. 123.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:

9.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;



- 9.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.1.8. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; 6) Comprovante de regularidade para com a Fazenda do Município de São Borja, nos termos do art. 159 do Código Tributário Municipal, LC 99/2017 e do art. 193 do Código Tributário Nacional;
- 9.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 9.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto contratado;
- 9.1.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.1.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.1.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.1.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência/memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



9.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

9.1.22. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica nos locais indicados no termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a contratação por tratar-se de serviço comum continuado de baixa complexidade e com histórico de contratações anteriores sem registro de problemas de interrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

11.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.7. apresentar declaração ou documentação falsa exigida durante a execução do contrato;

11.1.8. fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.11. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013](#).

11.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as SEGUINTE SANÇÕES, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar e;

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto;



- 11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.3.4. os danos que dela provierem para a Contratante;
- 11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. DA ADVERTÊNCIA:

11.4.1. A Advertência será aplicada exclusivamente quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

11.5. DA MULTA:

11.5.1. De 1% (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso, aplicada por deixar de executar o objeto contratado sem motivo justificado e aceito pela fiscalização, limitado a 10 dias consecutivos, configurando inexecução parcial do contrato.

11.5.2. De 15% (quinze por cento) do valor do contrato, aplicado por deixar de executar o objeto contratado sem motivo justificado e aceito pela fiscalização, por período superior a 10 dias consecutivos. Ficando a critério da Administração a não aceitação do objeto, de forma a configurar inexecução total do contrato, sem prejuízo as demais sanções e penalidades cabíveis.

11.6. DO IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR:

11.6.1. O Impedimento de Licitar e Contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas relacionadas nos subitens 11.1.2, 11.1.3, 11.1.4, 11.1.5 e 11.1.6. deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de 3 (três) anos;

11.7. DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR:

11.7.1. A Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 11.1.7, 11.1.8, 11.1.9, 11.1.10 e 11.1.11, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 11.1.2, 11.1.3, 11.1.4, 11.1.5 e 11.1.6, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.7.2. A Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar será precedida de análise jurídica e será aplicada pelo Poder Executivo, sendo de competência exclusiva do Prefeito;

11.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente à penalidade de multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.10. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.11. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).



11.12. A aplicação das sanções previstas nos subitens 11.2.3. e 11.2.4 deste Contrato requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

11.13. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, nos termos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. A designação do gestor e dos fiscais observará os artigos art. 7º e 117, ambos da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas pela Secretaria Municipal da Saúde.

12.2.1. Durante a vigência do instrumento, a execução do objeto será acompanhada pelo Gestor e fiscalizada pelos Fiscais Titular e Suplente devidamente designados por meio de Portaria, conforme regulamentação municipal e atribuições dispostas no Decreto nº 20.106/2023 e no Termo de Referência.

12.3. Cabe ao Município de São Borja proceder à fiscalização rotineira dos itens recebidos, quanto à quantidade, qualidade, compatibilidade com as características ofertadas na proposta e demais especificações que se fizerem necessárias, conforme previsto no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.4. Os fiscais estão investidos no dever de recusar, em parte ou totalmente, o material ou serviço que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que seja entregue/executado fora dos dias e horários preestabelecidos, conforme dispõe o art. 140, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5. As irregularidades constatadas deverão ser comunicadas ao Secretário da pasta requisitante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, sem prejuízo de o próprio fiscal notificar o registrado para adotar as providências necessárias para correção ou, quando for o caso, recomendar ao Secretário a instauração de processo para a aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.



13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, conforme art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

13.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos seguintes créditos orçamentários:

ÓRGÃO
UNIDADE
FUNÇÃO
SUB-FUNÇÃO
PROGRAMA
PROJETO/ATIVIDADE
ELEMENTO
RECURSO

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo Município, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Consultoria Jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.3. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

- 17.1. O regime jurídico dos contratos instituído pela Lei nº 14.133/21 confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:
- 17.1.1. Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- 17.1.2. Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados na Lei nº 14.133/21;
- 17.1.3. Fiscalizar sua execução;
- 17.1.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.
- 17.2. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.
- 17.3. Na hipótese prevista no inciso 17.1.1, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

- 18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial do Município, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– FORO

- 19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Borja do Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir os litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92 §1º da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

São Borja, xx de xxxxxxxxxxxx de 2025.

JOSÉ LUIZ RODRIGUES MACHADO
PREFEITO
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHA

NOME:

CPF:

ASSINATURA:

TESTEMUNHA

NOME:

CPF:

ASSINATURA: